



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0393 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

ORIGEM LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice - Prefeito do Município de Capivari do Sul para o quadriênio de 2005/2008.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Capivari do Sul será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.919,85(cinco mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.959,53(dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - o substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Executivo.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º- É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 30 de setembro de 2004.

Marco Antônio Monteiro Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno

Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas”